



Prefeitura do Município de Jandira

Grande São Paulo

DECRETO Nº 3.955

de 03 de julho de 2.018

“Dispõe sobre o repasse financeiro para o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação básica da rede municipal de ensino em contas bancárias”.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando:

- a relevância do fortalecimento da autonomia e da autogestão das escolas pertencente ao município, que ministram educação básica, com vistas à consecução de seus fins sociais;
- os benefícios advindos com a racionalização e simplificação de procedimentos administrativos;
- a necessidade de sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos relativos às formas de execução e prestação de contas, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE);
- o objetivo de minorar as desigualdades sócio-educacionais entre os bairros pela observância do princípio re-distributivo dos recursos;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei 2105 de 22/06/2018, fica autorizada o repasse financeiro para o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação básica da rede municipal de ensino em contas bancárias específicas para esse fim.

Art. 2º. O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) consiste na destinação anual, pelo Orçamento da Educação, dotação orçamentária derivada dos 25% de aplicação no ensino, conforme Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 - Presidência da República, sendo estes recursos financeiros, em caráter suplementar, as escolas municipais de educação básica, que possuam alunos



Prefeitura do Município de Jandira

Grande São Paulo

matriculados de acordo com dados extraídos do censo escolar, realizado pelo Ministério da Educação (MEC), no ano do repasse, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias das escolas beneficiárias que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infra-estrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social.

Art. 3º. A transferência dos recursos do PMDDE será efetuada à Unidade Executora Própria (UEX) – entidade privada sem fins lucrativos, representativa das escolas municipais, integrada por membros da comunidade escolar comumente denominada de APM - Associação de Pais e Mestres - da unidade de ensino, devidamente legalizada quanto a ATA DE ELEIÇÃO E POSSE E INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS, constituídas para receber, executar e prestar contas dos recursos destinados às referidas escolas, sem a necessidade de convênio, ficando o(a) seu (sua) Diretor(a) nomeado(a) conforme a Lei Ordinária 2105 2015 de Jandira SP ordenador(a) de despesa.

Art. 4º. Os recursos do programa PMDDE, destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infra-estrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- I - na aquisição de material permanente em atendimento aos alunos;
- II - na realização de pequenos reparos voltados à manutenção, conservação e melhoria do prédio da unidade escolar;
- III - na aquisição de material de consumo em atendimento aos alunos;
- IV - na avaliação de aprendizagem;
- V - na implementação de projeto pedagógico;
- VI - no desenvolvimento de atividades educacionais;
- VII - pagamento de despesas com regularização para atendimento ao art. 3º.

Parágrafo Único - Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos a expensas do PMDDE deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Jandira e destinados ao uso dos



Prefeitura do Município de Jandira

Grande São Paulo

respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados, cabendo a esses últimos a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

No caso das APM's, a incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos deverá ocorrer mediante o preenchimento e encaminhamento de Termo de Doação, à Prefeitura Municipal de Jandira à qual a escola é vinculada, providência que deverá ser adotada no momento do recebimento do bem adquirido ou produzido.

Art. 5º. É vedada a aplicação dos recursos do PMDDE em:

I - Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento, à exceção das agregadas ao programa;

II - gastos de qualquer natureza, com pessoal;

III - pagamento, a qualquer título, a agente público seja estadual, municipal ou federal;

IV - cobertura de despesas com tarifas bancárias, multas e taxas de qualquer natureza;

V - dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.

VI - despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo.

VII - Construção ou ampliação na área institucional.

§ 1º Os recursos do PMDDE, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados, também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos e atas das Unidades Executoras Próprias (UEX). Lei Ordinária 2105 2015 de Jandira SP, definidas no art. 3º, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

§ 2º O valor total do repasse concedido a cada unidade de ensino, bem como o número de parcelas, será definido anualmente por meio de Decreto e terá como base de cálculo o número de alunos atendidos nas unidades escolares da rede municipal de ensino.



Prefeitura do Município de Jandira

Grande São Paulo

§ 3º O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão-de-obra esporádica e sem vínculo empregatício;

Art. 6º. Os recursos destinados ao PMDDE serão liberados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante requisição do ordenador de despesa, identificando seu valor e o nome da Unidade Executora, responsável pelo recebimento.

Art. 7º. A assistência financeira de que trata esta Lei, correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao município e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observando-se limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo municipal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) e à viabilidade operacional.

Art. 8º. O montante devido, anualmente, a cada escola pública beneficiária do PMDDE, será calculado de acordo com:

I - o número de alunos matriculados na educação básica, considerados, isoladamente, os totais de cada nível de ensino, obtidos do censo escolar do ano anterior ao do repasse;

II - a Tabela Referencial de Cálculo dos Valores a Serem Destinados às Escolas Municipais, aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças e divulgada posteriormente em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Os recursos transferidos a expensas do PMDDE serão creditados pela Secretaria Municipal de Finanças, em contas correntes específicas, nas quais esses deverão ser mantidos e geridos.

§ 1º As contas correntes de que trata este artigo foram abertas pela Secretária Municipal da Educação de Jandira no Banco do Brasil agência Jandira/SP, sendo indicadas pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º As contas correntes, abertas na forma estabelecida no caput deste artigo, ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante da Associação de Pais e Mestres, "DIRETOR EXECUTIVO E DIRETOR FINANCEIRO"



Prefeitura do Município de Jandira

Grande São Paulo

compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

Parágrafo Único - Os critérios, orientações e datas para prestação de contas serão definidas e divulgadas, pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades contábeis e legais específicas.

Art. 10. A movimentação dos recursos das contas específicas somente será permitida para o pagamento conforme a Lei Ordinária 2105/2015 de Jandira SP, despesas relacionadas com as finalidades do programa, na forma definida no caput e incisos I a VII do art. 4º.

Parágrafo Único - A movimentação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá realizar-se, no caso de:

I - exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.

II - As despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide desta Lei, serão comprovadas mediante os documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da APM, identificados com o nome do programa, e ser arquivados, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados (cópia de cheques, transferência eletrônica de disponibilidade, ordens bancárias, etc.), em sua sede, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do julgamento da prestação de contas anual.

Art. 11. A prestação de contas dos recursos recebidos por intermédio do PMDDE deverá ser feita da seguinte forma:

I - a que as escolas estejam vinculadas a Associação de pais e Mestres, até 31 de dezembro do ano da efetivação dos créditos nas contas correntes específicas das UEx, constituída do modelo de Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Relação de Bens Adquiridos e dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas



Prefeitura do Município de Jandira

Grande São Paulo

e, se for o caso, da Conciliação Bancária, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos;

Art. 12. É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular de pessoa física não credenciada para tal fim.

Art. 13. Fica o Município de Jandira autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDE à unidade executora que:

I - deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;

II - deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;

III - Tiver sua prestação de contas rejeitada pela Secretaria Municipal de Finanças do Município,

IV - deixar de aplicar os recursos repassados de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos ensejará a suspensão dos repasses à Unidade Executora, até o seu integral ressarcimento aos cofres público, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis. Lei Ordinária 2105 2015 de Jandira/SP.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 03 de julho de 2018



PAULO FERNANDO BARUFÍ DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo